



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 02/26 COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.

Assunto(s): Projeto de Lei nº 2.188 de 12 de janeiro de 2026. Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS do Município de Jacuí, institui cargo em comissão de Coordenação do CREAS, fixa atribuições e vencimentos, autoriza contratação temporária em hipóteses excepcionais e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Reunião Extraordinária: 28/01/2026

Membros da Comissão Provisória de Finanças, Justiça e Legislação:
Vereador Heder Prates da Silva - Presidente
Vereador Hercílio Ferreira de Souza - Relator
Vereadora Josiane de Souza Ferreira - Membro

Anotações:

Visto o projeto.

O Projeto de Lei nº 2.188/2025 trata da organização de cargos e funções ligados ao funcionamento do CREAS, um serviço público municipal voltado à assistência social. Como se trata de assunto que diz respeito diretamente à administração do Município e ao atendimento de interesses locais, a Constituição Federal autoriza que o próprio Município legisle sobre a matéria.

Além disso, a lei foi corretamente proposta pela Prefeita, pois a Constituição e a Lei Orgânica do Município determinam que somente o Chefe do Poder Executivo pode iniciar projetos que criem cargos, tratem de servidores públicos ou organizem a estrutura administrativa. Nesse ponto, portanto, o projeto respeita integralmente as regras legais e constitucionais.

A Constituição também estabelece regras muito claras sobre quem pode ocupar determinadas funções dentro da Administração Pública. Existem cargos efetivos, que só podem ser preenchidos por meio de concurso público, e existem as chamadas funções de confiança, que são encargos de direção ou coordenação atribuídos a servidores que já passaram por concurso e fazem parte do quadro permanente do Município.

As funções de confiança constituem encargos de natureza transitória atribuídos a servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, com a finalidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

desempenhar atividades de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública. Por expressa determinação do art. 37, V, da Constituição Federal, tais funções são de exercício exclusivo de servidores concursados, justamente por pressuporem vínculo permanente com a Administração, experiência institucional, conhecimento técnico e compromisso com a continuidade do serviço público.

Já os cargos em comissão, embora igualmente destinados a atribuições de direção, chefia e assessoramento, possuem regime jurídico distinto, uma vez que admitem livre nomeação e exoneração, podendo ser providos por agentes externos aos quadros permanentes da Administração, observados os limites legais e os princípios constitucionais da proporcionalidade e da moralidade administrativa.

A distinção entre tais institutos não é meramente terminológica, mas estrutural, refletindo diferentes formas de provimento e distintos graus de estabilidade institucional, razão pela qual a técnica legislativa deve indicar, de forma clara e inequívoca, a natureza jurídica de cada posto criado no âmbito da organização administrativa.

Do ponto de vista financeiro, o projeto também não apresenta irregularidades, pois prevê que as despesas decorrentes de sua execução serão custeadas com recursos já previstos no orçamento municipal, respeitando as normas de responsabilidade fiscal.

Em resumo, o projeto respeita as regras constitucionais, foi apresentado pela autoridade competente e observa os princípios que regem a Administração Pública. A decisão sobre sua aprovação, no entanto, cabe aos vereadores, que devem avaliar a conveniência e a oportunidade da medida no exercício de sua função legislativa.

Heder Prates da Silva

HEDER PRATES DA SILVA

Presidente da Comissão Provisória de Finanças Justiça e Legislação

Hercílio Ferreira de Souza

HERCILIO FERREIRA DE SOUZA

Relator da Comissão Provisória de Finanças Justiça e Legislação

Josiane de Souza Ferreira

JOSIANE DE SOUZA FERREIRA

Membro da Comissão Provisória de Finanças Justiça e Legislação